



PUBLICAÇÃO EM

16 ABR 2001

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

LEI Nº. 813/2001

Estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de dezembro de 2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estabelece os casos de contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição da República.

Art. 2º. - A contratação prevista no artigo anterior far-se-á exclusivamente para:

I - atender a situações declaradas de calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável, na forma da lei;

IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

V - execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

VI - realizar recenseamento, pesquisas técnico-científicas ou levantamentos estatísticos de qualquer natureza.

Art. 3º. - A contratação se fará por ato que determine o prazo e o motivo, sob pena de sua nulidade e da responsabilidade do atende que lhe tenha dado causa;

Parágrafo Único - A rescisão do contrato se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação estabelecido no ato correspondente, observado o disposto no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.